

Por outro lado, o tombamento não impedirá a permuta que se pretende fazer do imóvel, com outro da FUNABEM, bastando que essa transferência de domínio seja comunicada à Fundação Cultural de Mato Grosso. Além disso, o imóvel poderá contar com verbas estaduais para sua recuperação e conservação, nos termos do artigo 19 da Lei Estadual.

Diante desses argumentos, históricos, de fato e de direito, entendemos, permissa venia, que o Estado de Mato Grosso pode, com fundamento em Lei Estadual, tomba quaisquer bens, móveis ou imóveis, mesmo os pertencentes à União, desde que esses bens sejam considerados de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história de Mato Grosso ou do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

Todavia, este parecer poderá ser rotulado de sentimental, saudosista etc. e que ao elaborá-lo apegamo-nos mais ao aspecto histórico do que ao jurídico. E, para que a matéria seja reanalisada, submetemo-la ao crivo, sempre erudito e sábio, da douta Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, através o Gabinete de Sua Excelência o ilustre e ilustrado 2º Procurador Geral Adjunto.

Remeta-se, com as cautelas de praxe e com as nossas homenagens.

Procuradoria Regional da Fazenda Nacional no Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 20 de junho de 1988.

Este parecer foi aprovado por despacho de 29/06/88, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Cid Heráclito de Queiroz (DOU 04/07/88, pág. 12.262).

• • •

UM CUIABANO A SE DESTACAR NO EMFA

por Ernesto Borges

Do Instituto dos Advogados Brasileiros

No mais alto escalão do Governo Federal, ressaí, em destaque, pela relevância de suas atribuições constitucionais, o Estado Maior

das Forças Armadas – EMFA, subordinado diretamente ao Presidente da República, principalmente na parte que diz respeito à segurança e normal funcionamento das instituições nacionais dos Três Poderes do Estado e da segurança e soberania do Brasil.

Daí por que o EMFA mantém em alto nível a sua Consultoria Jurídica, procedendo à minuciosa e demorada investigação e exame, para correto provimento do cargo do seu titular por um jurista de notório saber, credenciando o escolhido pelo critério de merecida e justificada confiança.

Diante desse rigorismo na escolha adotado pelo EMFA, Mato Grosso se sente muito honrado, desde quando, em abril de 1982, foi convidado e credenciado Consultor Jurídico do Estado Maior das Forças Armadas o culto e talentoso cuiabano – Dr. Corsíndio Monteiro da Silva, e assim mantido, ininterruptamente, por mais de seis anos, confirmado nesse alto cargo por deliberação espontânea de cada um dos Oficiais-Generais das três armas, que, em razão do rodízio, assumia, com o título de Ministro de Estado, a Chefia do Estado Maior das Forças Armadas do País.

Titular das honras de alta patente, o conceituado Consultor Jurídico do EMFA, Dr. Corsíndio Monteiro da Silva, tem-se conduzido com inexcelável competência, dedicação e zelo, de tal modo que se fez merecedor de elogio público de três Ministros Chefes do EMFA, entre os quais se destaca o do General de Exército Alacyr Frederico Werner, nos seguintes termos:

“Durante algum tempo, ficamos, no EMFA, com a nossa Consultoria Jurídica vaga, enquanto estudávamos o preenchimento do importante cargo por pessoa realmente credenciada. A demora na solução mostrou-se acertada, pois encontramos, no Dr. Corsíndio Monteiro da Silva, o homem superiormente adequado.

Possuidor de notório saber jurídico, de vasta cultura humanística e de aguda inteligência, vem ele proporcionando ao EMFA tranquilidade de decisões corretas e justas, que são amparadas nos seus estudos e pareceres, sempre bem fundamentados.

Sua experiência e segurança no trato de assuntos relacionados com a sua área tem-se constituído em

ponto alto na elaboração de anteprojetos de leis e regulamentos de interesse do órgão.

Homem culto, com larga vivência nos afazeres jurídicos, sempre que chamado a opinar o fez com muita firmeza e conhecimento de causa. Tem ele, ademais, a seu favor o respeito e a consideração de seus pares em outros órgãos da Administração Pública”.

Dignatário de importantes e valiosas Condecorações, que lhe têm sido concedidas em reconhecimento de seu alto mérito e relevantes serviços prestados ao Brasil, o Dr. Corsíndio Monteiro da Silva constitui um patrimônio que honra e enriquece a nossa Cultura.

Ainda agora, acaba de sair a lume, em primorosa plaquete, sob o sugestivo título – *A Morte do Conscrito* –, com total aprovação do Ministro-Chefe do EMFA, substancioso Parecer de sua autoria, que se impõe como trabalho de verdadeiro Mestre do Direito. Parte de um fato não previsto expressamente em lei: um convocado para o Serviço Militar, que optou pela Aeronáutica, veio a falecer, antes de ser oficialmente incorporado às Forças Armadas, quando participava de uma Sessão de Educação Física, na Universidade de Força Aérea, no Rio de Janeiro. E a mãe do Conscrito requereu sua promoção *post mortem* e que lhe fosse concedida uma pensão.

Depois de analisar esse fato à luz do Estatuto dos Militares e de outras leis complementares, o douto Consultor passou a fazer o estudo e avaliação desse fato, em confronto com as normas congêneres do Direito que compõem a vigente Ordem Jurídica. E, nessa avaliação jurídica do fato originário, verifica a sua compatibilidade com a Ordem Jurídica vigente, a merecer a tutela do Direito, segundo a parêmia do Direito Romano: *Ubi eadem ratio ibi eadem legis dispositio esse debet* – Onde há a mesma razão, deve-se aplicar a mesma disposição legal, elaborando, então, a nova norma de Direito, para o fato novo que a lei não previu expressamente.

O saudoso Mestre, Professor Vicente Ráo, em sua magnífica obra *A Vida do Direito*, já abordava a evolução do Direito, que não é uma abstração da inteligência, pois o Direito nasce, vive e morre, sob o impulso da realidade dos fatos que antecedem o próprio Direito. Dir-se-ia tratar-se da aplicação da teoria tridimensional do Direito, preconizada pelo acatado

Mestre, Professor Miguel Reale: a análise e avaliação do fato, em confronto com as normas vigentes da Ordem Jurídica e a elaboração da nova norma do Direito, para o fato novo, advindo da realidade propulsora da evolução do Direito.

Por mais essa notável contribuição prestada à cultura do Direito, o Mestre Corsíndio Monteiro da Silva merece nossos louvores e aplausos. Nesse seu trabalho magistral, mostra-nos ele ao vivo que o fato gera o Direito, e, se o fato não está previsto expressamente na lei, que não é a fonte única do Direito, ninguém se excusa de decidir diante da omissão da lei, devendo recorrer aos princípios gerais do Direito e à analogia, nos exatos termos preconizados no artigo 4º da Lei de Introdução ao Código Civil.

MEU ANIVERSÁRIO,

por Lya Hauschild

23 de julho de 1913 – Cuiabá

23 de julho de 1988 – São Leopoldo

Setenta e cinco anos em que percorri todas as estradas que Deus houve por bem me traçar.

Caminhando sempre com firmeza, fui procurando acertar e, com sabedoria, fui passando por cima das pedras, dos espinhos, às vezes difíceis, mas, com a fé sempre renovada em meu coração, com os olhos voltados à beleza que a vida me oferecia, estou aqui, "sã e salva", vivendo momentos de rara emoção, fazendo uma homenagem envolvida em uma ternura imensa a todos e a tudo o que amo:

Ao ontem – saudades!

Ao hoje – alegria de viver!

Ao amanhã – a esperança de continuar minha caminhada sob o mesmo raio de sol, sob a mesma nuvem branca, sob a mesma nesga de luar...